



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Directiva sobre protecção do consumidor

Foi recentemente publicada a Directiva 2008/122/CE sobre a Protecção do consumidor relativamente a determinados aspectos dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, de revenda e de troca. A referida Directiva vem substituir a anterior Directiva 94/47/CE que padecia de várias lacunas nesta matéria. A presente directiva visa, essencialmente, pôr termo a práticas restritivas da concorrência, aumentar a clareza e certeza jurídica dos mecanismos de protecção do consumidor e garantir que os consumidores europeus podem usufruir das vantagens que o Mercado Interno lhe pretende proporcionar.

De forma a alcançar os mencionados objectivos, a Directiva aprova disposições relativas a prestação de informações pré-contratuais em tempo útil aos consumidores antes da celebração do contrato, regras sobre o direito de resolução do contrato, pagamento de sinal e ainda todos meios legais ao dispor dos consumidores para a resolução de litígios que ocorram entre consumidores e profissionais. A implementação de regras comuns a todos os Estados-Membros no que concerne a estas matérias é da maior importância, dado o relevo cada vez maior que o turismo desempenha nas economias dos Estados-Membros.

Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários

Foi publicada, no passado dia 29 de Janeiro, a Decisão da Comissão (“Decisão”), de 23 de Janeiro de 2009, que institui o Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (“Comité”).

O Comité aconselhará a Comissão, nomeadamente no que respeita à preparação de projectos de medidas de aplicação no domínio dos valores mobiliários, incluindo as relacionadas com o organismo de investimento colectivo (OICVM), não possuindo, no entanto, poderes regulamentares a nível comunitário.

O Comité deve, *inter alia*:

- | | | | |
|------|---|-------|--|
| i) | contribuir para a implementação diária da legislação comunitária, de forma comum e uniforme, e para a sua aplicação coerente pelas autoridades de supervisão; | vi) | a fim de reduzir a duplicação das tarefas de supervisão e racionalizar o processo de supervisão, facilitar a delegação de tarefas entre autoridades de supervisão; |
| ii) | contribuir para a melhoria da cooperação bilateral e multilateral em matéria de supervisão; | vii) | a fim de promover a convergência entre os colégios das autoridades de supervisão e, conseqüentemente garantir condições de concorrência equitativas, acompanhar o funcionamento dos colégios de autoridades de supervisão sem restringir a independência dos seus membros; |
| iii) | promover a convergência da supervisão em toda a Comunidade; | viii) | contribuir para garantir a eliminação de sobreposições e duplicações, bem como a comparabilidade e qualidade adequada dos dados comunicados em matéria de supervisão; e |
| iv) | a fim de sanar eventuais litígios de natureza transfronteiriça entre autoridades de supervisão, prever um mecanismo de mediação voluntário e não vinculativo; | ix) | tendo em conta a mundialização dos serviços financeiros, promover a cooperação com autoridades de supervisão exteriores à Comunidade. |
| v) | facilitar, na prática, o intercâmbio diário de informações entre as autoridades de supervisão, sem prejuízo de disposições pertinentes em matéria de confidencialidade previstas na legislação aplicável; | | |

O texto integral da Decisão pode ser consultado no *site*

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:025:0018:0022:PT:PDF>



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Plano de Recuperação Económico da UE: investimento em Banda Larga

Em 28 de Janeiro, a Comissão apresentou um conjunto de propostas inseridas no seu Plano de Recuperação Económico focalizadas na energia e na banda larga. Recorde-se que este plano, pretende mobilizar para 2009-2010 mais de 5 biliões de Euros para promover as redes de energia transeuropeias e os projectos de banda larga.

Sobre estes, o Plano de Recuperação Económico define como objectivo alcançar uma cobertura de 100% de banda larga já em 2010. Para isso, a Comissão destinou 1 bilião de euros para incentivar a extensão das redes de alta velocidade até às regiões rurais, onde mais de 30% da população não dispõe de acesso de banda larga. Adicionalmente, pretende-se ainda incentivar o desenvolvimento de um sector potencialmente criador, entre 2006 e 2015, de mais de 1 milhão de empregos.

Os fundos serão disponibilizados às entidades interessadas através dos programas de desenvolvimento rural dos Estados-membros. Estes têm agora até Junho de 2009 para propor alterações aos seus programas e incorporar a opção de investimentos em infra-estruturas de banda larga. Entre os projectos que podem beneficiar deste fundo estão:

- i) a criação de novas infra-estruturas de banda larga (incluindo sistemas de *backhaul*),
- ii) o desenvolvimento das infra-estruturas existentes e
- iii) a construção de infra-estruturas de banda larga passivas, como sejam condutas e fibra escura.

Apoio à indústria cinematográfica europeia

A Comissão Europeia aprovou em finais de Janeiro a prorrogação, até 31 de Dezembro de 2012, dos critérios de apreciação dos auxílios estatais a favor da produção de filmes e de obras audiovisuais europeias. Estes critérios, que foram aprovados em 2001, são utilizados pela Comissão para decidir se os apoios à indústria cinematográfica nacional são ou não compatíveis com o regime comunitário de auxílios de estado.

Os critérios em causa são:

- (i) o auxílio deve destinar-se a um produto cultural;
- (ii) o produtor deve ter a liberdade de despende pelo menos 20% do orçamento do filme em outros Estados-membros;
- iii) o montante do auxílio deve, em regra, ser limitado a 50% do orçamento da produção e
- iv) os suplementos de auxílio destinados a actividades específicas de produção de filmes não são autorizados.

Estas regras têm permitido que todos os anos sejam gastos, pelos Estados-membros, cerca de 1,6 mil milhões no apoio à produção cinematográfica nacional. Recorde-se que através do plano MEDIA 2007 a própria União Europeia tem tido um papel essencial na promoção do sector cinematográfico europeu. Este programa prevê, para o período 2007 a 2013, 755 milhões para a formação e desenvolvimento e distribuição de filmes europeus além-fronteiras.

Auxílios de Estado à Produção de Produtos Verdes

Em 3 de Fevereiro de 2009, a Comissão aprovou a primeira medida temporária concreta de auxílio estatal à produção de produtos verdes no âmbito do “quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica”.

A Comissão aprovou (por Comunicação publicada no passado dia 22 de Janeiro de 2009) o referido quadro comunitário por considerar que se justifica, para ultrapassar as dificuldades decorrentes da actual crise, a concessão de certas categorias de auxílios estatais por um período de tempo limitado. Os auxílios à produção de produtos verdes correspondem a uma das categorias de auxílios passíveis de ser concedidas.

O auxílio estatal em causa foi introduzido pela França e assume a forma de empréstimos bonificados, tendo a Comissão considerado que os requisitos exigidos pelo quadro comunitário se encontram verificados neste caso em particular.

A França fica agora obrigada a apresentar relatórios de monitorização que incluam informação relativa aos sectores de actividade envolvidos, bem como aos benefícios ambientais decorrentes da aplicação dos auxílios.